



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

PROJETO DE LEI N° 39/2025

EMENTA: Institui na Câmara Municipal o Programa "Educando Jovens para a Cidadania" na rede municipal de ensino de Exu - PE, com o objetivo de promover a educação para a cidadania e a interação com o Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências

A Vereadora **MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município de Exu - PE, propõe à Mesa Diretora e aos nobres parlamentares a aprovação do PROJETO DE LEI N° 39/2025.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Exu, Estado de Pernambuco, o Programa "Educando Jovens para a Cidadania," destinado aos alunos do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano da rede municipal de ensino, matriculado na rede e com frequência regular, com o objetivo de promover a interação entre o Poder Legislativo de Exu - PE e as escolas das redes públicas do município.

Art. 2º. O Programa será desenvolvido através de parceria entre a Câmara Municipal de Vereadores(as), Secretaria Municipal de Educação, Secretarias afins e outros órgãos pertinentes.

§ 1º- O Programa poderá ser estendido às escolas das redes pública estadual e privada do município;

§ 2º- O Programa "Educando Jovens para a cidadania" é um programa de caráter educativo, não sendo similar ao Programa Jovem Aprendiz ou outras ações do gênero e não caracteriza vínculo empregatício, não gera direito a pagamento de salário, ajuda de custo, bonificação, subsídio ou qualquer outro tipo de remuneração ao estudante participante.

Art. 3º. São Objetivos do Programa:

I. Promover a educação política e a conscientização cívica dos estudantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

- II. Apresentar o funcionamento da Câmara Municipal, o papel dos vereadores e o processo legislativo;
- III. Incentivar o interesse dos jovens pela política local e a participação cidadã;
- IV. Estimular o debate democrático e o pensamento crítico sobre questões do município;
- V. Fomentar o protagonismo juvenil.
- VI. Estimular a participação cidadã, o respeito às instituições e a valorização da política como instrumento de transformação social.
- VII. Oportunizar o contato direto dos estudantes com vereadores(as), servidores do Poder Legislativo, esclarecendo suas funções e atribuições;
- VIII- Fomentar a cultura da ética, do diálogo, da responsabilidade social e do respeito às diferenças;
- IX- Estimular a prática da cidadania e o exercício da liderança entre os jovens;
- X- Despertar no estudante a importância do Poder Legislativo para o sistema democrático.
- XI- Proporcionar a circulação de informações nas escolas, das atividades gerais da Câmara;
- XII- Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para conhecimento do programa, com a finalidade de apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º. O Programa " Educando jovens para a Cidadania" será operacionalizado por meio das citadas atividades, entre outras:

- I. Visitas de vereadores(as) às escolas, para palestras e rodas de conversa sobre temas como cidadania, direitos e deveres, política local e processo de criação de leis;
- II. Visitas guiadas dos estudantes à Câmara Municipal, para que conheçam as instalações, assistam a sessões ordinárias e tenham contato com o trabalho legislativo; acompanhadas de explanação didática sobre o funcionamento do Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

III. Elaboração de um projeto pedagógico para o desenvolvimento das atividades ao longo do ano;

IV. Promoção de atividades simuladas, como "Vereador por um dia" ou a encenação de uma sessão legislativa, em que os alunos possam vivenciar na prática o papel do vereador;

V- Promoção de palestras, rodas de conversa e oficinas sobre cidadania, democracia e políticas públicas;

VI- Promoção de concursos de redação, desenho, poesia, ou projetos de lei, sobre temas relacionados à cidadania e ao Poder Legislativo;

Art. 5º. A Câmara Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação é responsável por:

I. Cadastrar as escolas e selecionar os estudantes que desejam participar do programa, num total de 26, sendo 13 titulares e 13 suplentes, por escola, garantindo igualdade de concorrência e ampla divulgação;

II. Elaborar o calendário anual de visitas, em colaboração com a direção das escolas;

III. Divulgar o Programa e os resultados alcançados;

IV. Avaliar e aprimorar as atividades do Programa;

V. Organizar até duas edições anuais do Programa.

Art. 6º. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a contratar serviços de terceiros para apoio a execução do programa, sempre que houver necessidade de serviços especializados tais como:

a) Fornecimento de lanches para os estudantes que estiverem participando do Programa durante visita à Câmara Municipal;

b) Confecção de materiais didáticos pertinentes aos objetivos e atividades do programa.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

Art. 8º. Esta lei receberá o nome de Maria Zilaide Saraiva Peixoto.

Art. 9º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário da Câmara Municipal, consignadas no atual orçamento e nos orçamentos futuros, observando-se incondicionalmente os limites de gastos com pessoal previstos no Art. 29A, §1º da Constituição Federal e Art. 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/2000.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Exu - PE, 15 de setembro de 2025.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA (FAFA SARAIVA)

- Vereadora | Presidente -

Página 4 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

PROJETO DE LEI Nº 39/2025 JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo aproximar a juventude da vida política do município, democratizando o acesso ao Poder Legislativo e estimulando a participação cidadã desde a escola.

Ao levar a Câmara Municipal para dentro da sala de aula e, ao mesmo tempo, trazer os estudantes para o ambiente legislativo, o programa "Educando Jovens para a Cidadania" rompe com a barreira que muitas vezes existe entre os representantes eleitos e a população. Essa interação direta com vereadores e com o processo legislativo permite que os jovens compreendam, de forma prática e didática, como as decisões que afetam suas vidas são tomadas.

O investimento na educação para a cidadania é fundamental para a construção de uma sociedade mais consciente e engajada. Ao incentivar o pensamento crítico e o debate democrático, o programa capacita os jovens a se tornarem futuros líderes e eleitores mais informados, contribuindo para a melhoria da qualidade do nosso sistema político.

A proposta não exige um alto investimento financeiro e pode ser facilmente integrada ao calendário escolar e às atividades da Câmara. Municípios em todo o Brasil já implementaram programas similares, com resultados positivos na formação cívica e na valorização da democracia local.

A democracia se fortalece quando a população compreende o papel de cada instituição e se reconhece como parte ativa no processo de construção das políticas públicas. No entanto, é comum que os jovens desconheçam as funções do Legislativo, o que gera distanciamento e falta de engajamento.

Com o Programa, será possível transformar a escola em um espaço de aprendizado prático sobre a democracia, despertando nos alunos valores como ética, responsabilidade social, diálogo e respeito às diferenças. A interação direta entre os estudantes e os vereadores contribuirá para uma visão mais positiva e construtiva da política, estimulando futuros líderes comunitários e cidadãos conscientes.

Trata-se, portanto, de um investimento no fortalecimento da cidadania e no futuro da sociedade exuense.

A denominação da presente lei é uma singela homenagem a uma das mulheres mais visionárias, mais forte na fé, no amor a Deus e ao próximo que já conheci e convivi. Grande educadora de homens e almas, professora por amor à vocação, empreendedora de excelência, mãe exemplar, esposa dedicada e avó carinhosa, que fez da sala de aula, da oração, do cuidado e zelo pelo lar e pela família, o motivo maior da sua existência.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

AMPARO LEGAL E CONSTITUCIONAL

A proposta encontra respaldo:

Na Constituição Federal de 1988, em especial:

Art. 1º, parágrafo único: "Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente..."

Art. 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), que prevê o desenvolvimento da cidadania como finalidade da educação.

Na Lei Orgânica do Município de Exu-PE, que assegura a competência da Câmara Municipal para criar programas de interesse público voltados ao fortalecimento da cidadania e da democracia.

Exu - PE, 15 de setembro de 2025.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA (FAFA SARAIVA)

- Vereadora | Presidente -

Página 6 de 6